



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro Norte, Sorriso - MT, 78.890-162

Telefone: (66) 3545-4700 E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

CNPJ: 03.239.076/0001-62



OFÍCIO SMA Nº 492/2025.

Sorriso/MT, 16 de maio de 2025.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, o complemento da resposta do:

REQUERIMENTO Nº 71/2025 – Autoria: Profª Silvana Perin e vereadores abaixo assinados. Requerem ao Exmo. Senhor Alei Fernandes, Prefeito Municipal, à Secretaria Municipal de Administração, e Secretaria Municipal de Saúde, e à Secretaria Municipal de Fazenda, informações sobre os valores repassados para Empresa BioSeg Saúde e Segurança do Trabalho e a discriminação dos serviços pagos entre os anos de 2023 e 2024, no município de Sorriso - MT.

Conforme detalhado no Ofício G.C. nº 233/2025, informamos que, caso haja necessidade de acesso aos processos de pagamento na íntegra, será necessário apresentar um novo requerimento, a fim de que possamos encaminhá-lo à secretaria responsável.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente

ÉSLEN PARRON MENDES

Secretário Adjunto de Administração

A Sua excelência, o Senhor,
RODRIGO DESORDI FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso



Assinaturas

ESLEN PARRON MENDES (XXX.133.871-XX)

Título: Secretário Adjunto da Administração

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://pfsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura> e informe o código 4911a83a-0dab-4b67-8fd5-9d8d2d67d337, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre n° 2525, Centro - Paço Municipal, Cep: 78890-162
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

OFÍCIO – G.C. - n° 233/2025

Sorriso-MT, 16 de maio de 2025.

Ilmo. Sr.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO SMA 424/2025.

Em atenção ao Ofício SMA n° 424/2025, encaminhamos em anexo o Relatório detalhado dos valores repassados à empresa Bioseg Saúde e Segurança do Trabalho referentes aos exercícios de 2023 e 2024. Juntamente, seguem as cópias dos Contratos n° 178/2024 e n° 071/2019, com a devida discriminação dos serviços prestados.

Informamos que, caso haja necessidade de acesso aos processos de pagamento na íntegra, estes deverão ser solicitados diretamente à Secretaria Municipal de Fazenda.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN

GESTORA DE CONTRATOS



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

RELAÇÃO DE EMPENHOS POR CREDOR - Pagos
No período de: 01/01/2024 até 31/12/2024

Empenho - Tipo - Sequência	Processo - Licitação - Contrato	Código Geral	Data Empenho	Pagamento	Valor
Credor: 201209	BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO S.A. CNPJ: 22.906.740/0001-24			Tipo: 2 - Jurídica	
21238/2024 - 1 - Global - 21686	21/2024 - 21/2024 - 178/2024	04.001.12.122.0002.2019.3.3.90.39.1.569.0000000	23/12/2024	1 - 31/12/2024	11.266,06
21239/2024 - 1 - Global - 21687	21/2024 - 21/2024 - 178/2024	04.001.12.122.0002.2019.3.3.90.39.2.569.0000000	23/12/2024	1 - 31/12/2024	23.887,48
4310/2024 - 1 - Global - 4310	- 6/2019 - 71/2019	10.001.04.122.0002.2078.3.3.90.39.1.500.0000000	01/03/2024	1 - 16/05/2024	31.996,55
4310/2024 - 2 - Global - 4310	- 6/2019 - 71/2019	10.001.04.122.0002.2078.3.3.90.39.1.500.0000000	01/03/2024	2 - 16/05/2024	7.742,65
7538/2024 - 1 - Global - 7538	- 6/2019 - 71/2019	10.001.04.122.0002.2078.3.3.90.39.1.500.0000000	16/04/2024	1 - 24/06/2024	7.396,27
7538/2024 - 2 - Global - 7538	- 6/2019 - 71/2019	10.001.04.122.0002.2078.3.3.90.39.1.500.0000000	16/04/2024	2 - 24/06/2024	11.469,73
7538/2024 - 3 - Global - 7538	- 6/2019 - 71/2019	10.001.04.122.0002.2078.3.3.90.39.1.500.0000000	16/04/2024	3 - 22/07/2024	63.993,11
7538/2024 - 4 - Global - 7538	- 6/2019 - 71/2019	10.001.04.122.0002.2078.3.3.90.39.1.500.0000000	16/04/2024	4 - 22/07/2024	63.993,11
11568/2024 - 1 - Global - 11551	6/2019 - 6/2019 - 71/2019	10.001.04.122.0002.2078.3.3.90.39.1.500.0000000	17/06/2024	1 - 26/08/2024	10.190,62
11568/2024 - 2 - Global - 11551	6/2019 - 6/2019 - 71/2019	10.001.04.122.0002.2078.3.3.90.39.1.500.0000000	17/06/2024	2 - 13/09/2024	93.856,55
11568/2024 - 3 - Global - 11551	6/2019 - 6/2019 - 71/2019	10.001.04.122.0002.2078.3.3.90.39.1.500.0000000	17/06/2024	3 - 18/09/2024	5.968,53
11568/2024 - 4 - Global - 11551	6/2019 - 6/2019 - 71/2019	10.001.04.122.0002.2078.3.3.90.39.1.500.0000000	17/06/2024	4 - 19/09/2024	34.124,33
11568/2024 - 5 - Global - 11551	6/2019 - 6/2019 - 71/2019	10.001.04.122.0002.2078.3.3.90.39.1.500.0000000	17/06/2024	5 - 10/10/2024	63.993,11
11568/2024 - 6 - Global - 11551	6/2019 - 6/2019 - 71/2019	10.001.04.122.0002.2078.3.3.90.39.1.500.0000000	17/06/2024	6 - 10/10/2024	10.262,94
13384/2024 - 1 - Global - 13460	319/2024 - 319/2024 -	10.001.04.122.0002.2078.3.3.90.39.1.500.0000000	10/07/2024	1 - 23/08/2024	1.750,00
22710/2023 - 1 - Global - 22711	- 6/2019 - 71/2019	10.001.04.122.0002.2078.3.3.90.39.2.500.0000000	28/12/2023	1 - 09/05/2024	63.993,11
22710/2023 - 2 - Global - 22711	- 6/2019 - 71/2019	10.001.04.122.0002.2078.3.3.90.39.2.500.0000000	28/12/2023	2 - 10/05/2024	82.501,42
22710/2023 - 3 - Global - 22711	- 6/2019 - 71/2019	10.001.04.122.0002.2078.3.3.90.39.2.500.0000000	28/12/2023	3 - 21/05/2024	2.521,79
22710/2023 - 4 - Global - 22711	- 6/2019 - 71/2019	10.001.04.122.0002.2078.3.3.90.39.2.500.0000000	28/12/2023	4 - 21/05/2024	63.993,11
22710/2023 - 5 - Global - 22711	- 6/2019 - 71/2019	10.001.04.122.0002.2078.3.3.90.39.2.500.0000000	28/12/2023	5 - 21/05/2024	63.993,11
22710/2023 - 6 - Global - 22711	- 6/2019 - 71/2019	10.001.04.122.0002.2078.3.3.90.39.2.500.0000000	28/12/2023	6 - 21/05/2024	838,85
22710/2023 - 7 - Global - 22711	- 6/2019 - 71/2019	10.001.04.122.0002.2078.3.3.90.39.2.500.0000000	28/12/2023	7 - 21/05/2024	126.101,43
22710/2023 - 8 - Global - 22711	- 6/2019 - 71/2019	10.001.04.122.0002.2078.3.3.90.39.2.500.0000000	28/12/2023	8 - 21/05/2024	63.993,11
22710/2023 - 9 - Global - 22711	- 6/2019 - 71/2019	10.001.04.122.0002.2078.3.3.90.39.2.500.0000000	28/12/2023	9 - 21/05/2024	15.180,56
				Pago	925.007,53
				Total geral:	925.007,53



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

SORRISO - MT, 6 de maio de 2025



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

RELAÇÃO DE EMPENHOS POR CREDOR - Pagos
No período de: 01/01/2023 até 31/12/2023

Empenho - Tipo - Sequência	Processo - Licitação - Contrato	Código Geral	Data Empenho	Pagamento	Valor
Credor: 201209	BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO S.A. CNPJ: 22.906.740/0001-24			Tipo: 2 - Jurídica	
3182/2022 - 10 - Global - 3185	- 6/2019 - 71/2019	04.001.12.122.0002.2019.3.3.90.39.1.500.1001000	25/02/2022	10 - 23/01/2023	34.048,32
3182/2022 - 11 - Global - 3185	- 6/2019 - 71/2019	04.001.12.122.0002.2019.3.3.90.39.1.500.1001000	25/02/2022	11 - 17/02/2023	32.723,75
3182/2022 - 12 - Global - 3185	- 6/2019 - 71/2019	04.001.12.122.0002.2019.3.3.90.39.1.500.1001000	25/02/2022	12 - 17/02/2023	80.221,40
3182/2022 - 13 - Global - 3185	- 6/2019 - 71/2019	04.001.12.122.0002.2019.3.3.90.39.1.500.1001000	25/02/2022	13 - 14/03/2023	721,24
3182/2022 - 14 - Global - 3185	- 6/2019 - 71/2019	04.001.12.122.0002.2019.3.3.90.39.1.500.1001000	25/02/2022	14 - 14/03/2023	27.184,51
605/2023 - 1 - Global - 605	- 6/2019 - 71/2019	04.001.12.122.0002.2019.3.3.90.39.1.500.1001000	02/01/2023	1 - 14/03/2023	4.818,00
605/2023 - 2 - Global - 605	- 6/2019 - 71/2019	04.001.12.122.0002.2019.3.3.90.39.1.500.1001000	02/01/2023	2 - 18/05/2023	17.926,93
605/2023 - 3 - Global - 605	- 6/2019 - 71/2019	04.001.12.122.0002.2019.3.3.90.39.1.500.1001000	02/01/2023	3 - 18/05/2023	18.036,41
3184/2022 - 7 - Global - 3187	- 6/2019 - 71/2019	05.001.04.122.0002.2042.3.3.90.39.1.500.0000000	25/02/2022	7 - 23/01/2023	1.875,54
3184/2022 - 8 - Global - 3187	- 6/2019 - 71/2019	05.001.04.122.0002.2042.3.3.90.39.1.500.0000000	25/02/2022	8 - 31/01/2023	17.504,94
3184/2022 - 9 - Global - 3187	- 6/2019 - 71/2019	05.001.04.122.0002.2042.3.3.90.39.1.500.0000000	25/02/2022	9 - 28/03/2023	1.817,95
3184/2022 - 10 - Global - 3187	- 6/2019 - 71/2019	05.001.04.122.0002.2042.3.3.90.39.1.500.0000000	25/02/2022	10 - 17/05/2023	2.121,68
3184/2022 - 11 - Global - 3187	- 6/2019 - 71/2019	05.001.04.122.0002.2042.3.3.90.39.1.500.0000000	25/02/2022	11 - 19/05/2023	1.510,23
3184/2022 - 12 - Global - 3187	- 6/2019 - 71/2019	05.001.04.122.0002.2042.3.3.90.39.1.500.0000000	25/02/2022	12 - 23/05/2023	307,72
3184/2022 - 13 - Global - 3187	- 6/2019 - 71/2019	05.001.04.122.0002.2042.3.3.90.39.1.500.0000000	25/02/2022	13 - 25/05/2023	2.758,93
3180/2022 - 10 - Global - 3183	- 6/2019 - 71/2019	10.001.04.122.0002.2078.3.3.90.39.1.500.0000000	25/02/2022	10 - 23/01/2023	13.375,36
3180/2022 - 11 - Global - 3183	- 6/2019 - 71/2019	10.001.04.122.0002.2078.3.3.90.39.1.500.0000000	25/02/2022	11 - 02/03/2023	11.292,02
3180/2022 - 12 - Global - 3183	- 6/2019 - 71/2019	10.001.04.122.0002.2078.3.3.90.39.1.500.0000000	25/02/2022	12 - 02/03/2023	12.119,92
3180/2022 - 13 - Global - 3183	- 6/2019 - 71/2019	10.001.04.122.0002.2078.3.3.90.39.1.500.0000000	25/02/2022	13 - 24/03/2023	1.876,36
3180/2022 - 14 - Global - 3183	- 6/2019 - 71/2019	10.001.04.122.0002.2078.3.3.90.39.1.500.0000000	25/02/2022	14 - 24/03/2023	12.119,92
3180/2022 - 15 - Global - 3183	- 6/2019 - 71/2019	10.001.04.122.0002.2078.3.3.90.39.1.500.0000000	25/02/2022	15 - 28/03/2023	477,42
603/2023 - 1 - Global - 603	- 6/2019 - 71/2019	10.001.04.122.0002.2078.3.3.90.39.1.500.0000000	02/01/2023	1 - 06/07/2023	27.565,30
4844/2023 - 1 - Global - 4844	- 6/2019 - 71/2019	10.001.04.122.0002.2078.3.3.90.39.1.500.0000000	24/03/2023	1 - 06/07/2023	34.338,36
9973/2023 - 1 - Global - 9973	- 6/2019 - 71/2019	10.001.04.122.0002.2078.3.3.90.39.1.500.0000000	14/06/2023	1 - 20/07/2023	191.979,33
9973/2023 - 2 - Global - 9973	- 6/2019 - 71/2019	10.001.04.122.0002.2078.3.3.90.39.1.500.0000000	14/06/2023	2 - 01/08/2023	7.014,46
9973/2023 - 3 - Global - 9973	- 6/2019 - 71/2019	10.001.04.122.0002.2078.3.3.90.39.1.500.0000000	14/06/2023	3 - 11/08/2023	63.993,11
9973/2023 - 4 - Global - 9973	- 6/2019 - 71/2019	10.001.04.122.0002.2078.3.3.90.39.1.500.0000000	14/06/2023	4 - 14/08/2023	8.578,41
9973/2023 - 5 - Global - 9973	- 6/2019 - 71/2019	10.001.04.122.0002.2078.3.3.90.39.1.500.0000000	14/06/2023	5 - 16/08/2023	63.993,11
9973/2023 - 6 - Global - 9973	- 6/2019 - 71/2019	10.001.04.122.0002.2078.3.3.90.39.1.500.0000000	14/06/2023	6 - 27/09/2023	63.993,11
9973/2023 - 7 - Global - 9973	- 6/2019 - 71/2019	10.001.04.122.0002.2078.3.3.90.39.1.500.0000000	14/06/2023	7 - 27/09/2023	12.798,03



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
CNPJ 03.239.076/0001-62

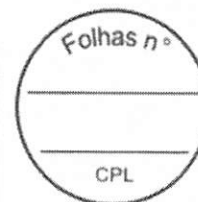
Empenho - Tipo - Sequência	Processo - Licitação - Contrato	Código Geral	Data Empenho	Pagamento	Valor
9973/2023 - 8 - Global - 9973	- 6/2019 - 71/2019	10.001.04.122.0002.2078.3.3.90.39.1.500.0000000	14/06/2023	8 - 25/10/2023	63.993,11
9973/2023 - 9 - Global - 9973	- 6/2019 - 71/2019	10.001.04.122.0002.2078.3.3.90.39.1.500.0000000	14/06/2023	9 - 14/11/2023	7.327,07
9973/2023 - 10 - Global - 9973	- 6/2019 - 71/2019	10.001.04.122.0002.2078.3.3.90.39.1.500.0000000	14/06/2023	10 - 14/11/2023	63.993,11
9973/2023 - 11 - Global - 9973	- 6/2019 - 71/2019	10.001.04.122.0002.2078.3.3.90.39.1.500.0000000	14/06/2023	11 - 17/11/2023	40.748,64
9973/2023 - 12 - Global - 9973	- 6/2019 - 71/2019	10.001.04.122.0002.2078.3.3.90.39.1.500.0000000	14/06/2023	12 - 13/12/2023	63.993,11
9973/2023 - 13 - Global - 9973	- 6/2019 - 71/2019	10.001.04.122.0002.2078.3.3.90.39.1.500.0000000	14/06/2023	13 - 13/12/2023	60.031,19
3183/2022 - 7 - Global - 3186	- 6/2019 - 71/2019	12.001.26.782.0002.2083.3.3.90.39.1.500.0000000	25/02/2022	7 - 23/01/2023	1.212,02
3183/2022 - 8 - Global - 3186	- 6/2019 - 71/2019	12.001.26.782.0002.2083.3.3.90.39.1.500.0000000	25/02/2022	8 - 17/02/2023	1.212,02
3183/2022 - 9 - Global - 3186	- 6/2019 - 71/2019	12.001.26.782.0002.2083.3.3.90.39.1.500.0000000	25/02/2022	9 - 13/03/2023	1.212,02
3183/2022 - 10 - Global - 3186	- 6/2019 - 71/2019	12.001.26.782.0002.2083.3.3.90.39.1.500.0000000	25/02/2022	10 - 05/04/2023	4.689,12
3181/2022 - 10 - Global - 3184	- 6/2019 - 71/2019	15.001.10.301.0011.2089.3.3.90.39.1.500.1002000	25/02/2022	10 - 20/01/2023	22.360,40
3181/2022 - 11 - Global - 3184	- 6/2019 - 71/2019	15.001.10.301.0011.2089.3.3.90.39.1.500.1002000	25/02/2022	11 - 17/02/2023	23.935,60
3181/2022 - 12 - Global - 3184	- 6/2019 - 71/2019	15.001.10.301.0011.2089.3.3.90.39.1.500.1002000	25/02/2022	12 - 17/02/2023	12.725,90
3181/2022 - 13 - Global - 3184	- 6/2019 - 71/2019	15.001.10.301.0011.2089.3.3.90.39.1.500.1002000	25/02/2022	13 - 27/03/2023	713,19
3181/2022 - 14 - Global - 3184	- 6/2019 - 71/2019	15.001.10.301.0011.2089.3.3.90.39.1.500.1002000	25/02/2022	14 - 27/03/2023	12.725,90
3181/2022 - 15 - Global - 3184	- 6/2019 - 71/2019	15.001.10.301.0011.2089.3.3.90.39.1.500.1002000	25/02/2022	15 - 31/05/2023	10.571,74
604/2023 - 1 - Global - 604	- 6/2019 - 71/2019	15.001.10.301.0011.2089.3.3.90.39.1.500.1002000	02/01/2023	1 - 17/05/2023	8.135,64
Pago					1.168.671,55
Total geral:					1.168.671,55

SORRISO - MT, 6 de maio de 2025



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DA ADOÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Faja Municipal, Cep 78890-002
Telefone: (65) 3343-4709 / E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



CONTRATO N.º 178/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, PESSOA JURÍDICA de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre 2525, Centro, Sorriso - MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. **ARI GENÉZIO LAFIN**, casado, empresário, portador da RG sob o nº 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o nº 411.319.161.15, doravante denominado **"CONTRATANTE"**, e do outro lado a **BIOSEGURANÇA DO TRABALHO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.906.740/0001-24, estabelecido na rua Av. Tancredo Neves, nº 2492, bairro Centro Norte, cidade de Sorriso, e-mail: gerencia.sorriso@bioseg.net representada pela Sr. WILLIAN DE LIMA, portadora da cédula de identidade RG sob nº 1468162 SSP/MT e CPF/MF sob nº 023.113.381-29, doravante denominada **"CONTRATADA"**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024** firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Termo de credenciamento tem por objeto o **"CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇO EM SESMT COM SISTEMA DE GESTÃO INFORMATIZADA ON-LINE DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO E E-SOCIAL PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS, DAS SECRETARIAS SOLICITANTES"**, na forma estabelecida no Termo de Referência e do Edital.

1.2. Os serviços a serem realizados estão descritos no Termo de Referência que se encontra em anexo, cumprindo a Contratada rigorosamente ao descritivo do item 6 e seus subitens, e em conformidade com sua proposta, realizar os serviços descritos no quadro abaixo:

CODIGO	COD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
857624	322717-0	Sistema de Gestão Informatizada ON-LINE de Segurança e Saúde do Trabalho e E-Social	Mês	3	R\$ 902,70	R\$ 2.708,10
857624	322717-0	EXAME Acuidade Visual – Tabela de Snellen	un	3.060	R\$ 7,50	R\$ 22.950,00
857624	322717-0	Exame Clínico	un	3.060	R\$ 24,00	R\$ 73.440,00
VALOR TOTAL:						R\$ 99.098,10

1.2.1. Os Serviços registrados no presente instrumento contratual visam atender demanda da Secretaria Municipais de Sorriso/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

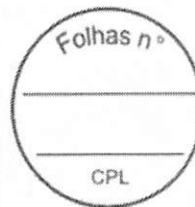
2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO:



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRICULTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2125, Centro - Paço Municipal, CxP 78890-912
Telefone: (912) 334-4701 | e-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



3.1. Conforme preceitua o Termo de Referência, os serviços deverão ser executados por empresa/profissional com competente registro no conselho de classe, obedecendo as orientações técnicas estabelecidas no termo de referência e demais anexos do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

4.1. A Contratada deverá observar os valores estabelecidos no Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento contratual e a legislação aplicável ao caso, não podendo praticar valores diversos do já estabelecidos pela CONTRATANTE.

4.2. O valor global da presente contratação é de **R\$ 99.098,10 (noventa e nove mil, noventa e oito reais e dez centavos)**, sendo que os pagamentos serão formalizados conforme a utilização dos serviços dentro dos critérios de divisão previstos no Termo de Referência.

4.3. O pagamento será efetuado de acordo com Decreto nº 1033/2023 que estabelece a Programação financeira de protocolos e pagamentos do Município de Sorriso e dá outras providências, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Sorriso (www.sorriso.mt.gov.br).

4.4. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

4.5. A empresa contratada deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.7. Para os demais casos, os valores poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na Lei 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 3 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, ou seja, de **19/11/2024 a 17/02/2025**.

5.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal da contratada.

5.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da Contratada, mediante apresentação do contrato social e/ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior.

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por este município.

5.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas na Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas no Termo de Referência.

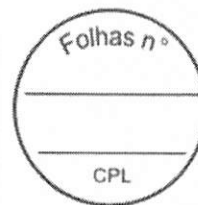
CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO:

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://pref.sorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso/#/assinatura> e informe o código 04700d6f-8b67-4054-b418-3271b5c83671, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRICULTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2323, Centro - Fone Municipal, Cep 78000-002
Telefone: (65) 3345-4700 | e-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



6.1. A quantidade dos serviços a serem realizadas foi definido de acordo com a demanda das secretarias municipais interessadas conforme descritivo no termo de referência.

6.1.1.1. A prestação de serviço deverá ser executada em conformidade com o disposto neste Termo de Referência;

6.1.1.2. Todos os serviços prestados serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, será aberto processo administrativo para apuração de responsabilidade;

6.1.2. Cada serviço somente será considerado concluído mediante a emissão de termo de recebimento definitivo;

6.1.3. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;

2. Definitivamente, em até 7 (sete) dias, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação nos termos constantes do Contrato.

6.1.4. Os serviços, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando desde já estabelecido que somente serão aceitos após conferência efetuada pelo setor responsável pelo recebimento, indicado para tal fim e, caso não satisfaça às especificações exigidas, não serão aceitos.

6.1.5. Os serviços entregues não poderão divergir das especificações estabelecidas em Edital e instrumento contratual.

6.1.6. Havendo irregularidades no serviço, o servidor responsável pelo recebimento do serviço deverá notificar de imediato a Licitante, oportunizando a sua manifestação, bem como determinando um prazo para regularização da ocorrência.

6.1.7. Caso não haja sucesso na solução da problemática ou mesmo verificando descumprimento contratual, oficiar o setor competente, para providenciar a abertura de processo de penalidade, nos termos da Lei nº 14.113/21, bem como demais regramentos legais e contratuais.

6.1.8. O servidor responsável pelo recebimento do serviço deverá encaminhar, quando da comunicação do descumprimento contratual, em processo próprio:

1. Demonstrar o descumprimento Contratual;

2. Cópia da comunicação à Licitante e sua resposta se houver;

3. Cópia assinada do Contrato;

4. Cópia da Nota Fiscal com recebimento provisório e definitivo, se for o caso;

5. Demais documentos e apontamentos que julgarem ser necessários para fundamentar a abertura de penalidade em desfavor da Licitante;

6. Logo após constatado o descumprimento contratual, faz-se imprescindível o encaminhamento imediato destas informações a fim de não comprometer a correta análise e dosimetria da pena pelo Gestor do Contrato

6.1.9. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial, ficando a empresa sujeita à penalidade cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Disponibilizar todos os meios necessários para execução dos serviços objeto da contratação;

7.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

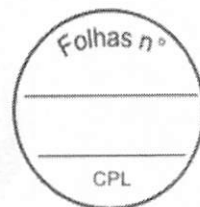
7.3. Aplicar à detentora do termo de credenciamento as penalidades, quando for o caso;

7.4. Prestar à detentora do termo de credenciamento toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRICULTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Anita Porto Alegre nº 2325, Centro - Pq. Municipal, Cep 78860-902
Telefone: (66) 3545-4709 | E-mail: semad@pmsorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



- 7.5. Notificar, por escrito, à detentora do termo de credenciamento da aplicação de qualquer sanção.
- 7.6. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 7.7. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 7.8. Rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 7.9. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 7.10. Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).
- 7.11. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 7.12. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. É responsabilidade do LICITANTE fornecedora a imediata realização dos exames ocupacionais, que serão via sistema, após a emissão do exame conforme estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no termo de referência.

8.1.1. CONTRATADA TERÁ PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA A INSERÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE CADASTRO DE COLABORADORES DA CONTRATANTE NO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE SESMT PARA ATENDIMENTO AO E-SOCIAL, COM EMISSÃO DE RELATÓRIO DE COLABORADORES CADASTRADOS ENTREGUE AO DEPARTAMENTO DE RH DA PREFEITURA;

8.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

8.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

8.4. Manter, durante a validade do termo de credenciamento, as mesmas condições de habilitação;

8.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados no Termo de Referência.

8.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a LICITANTE se responsabilizará pela realização de nova prestação dos serviços, sem ônus algum à contratante.

8.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

8.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

8.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

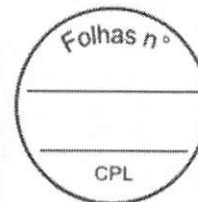
8.11. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

8.12. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2523, Centro - Paço Municipal, Cep 78890-862
Telefone: (65) 3343-4709 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



- 8.13. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- 8.14. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 8.15. A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
- 8.16. Planejar a execução dos serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 8.17. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 8.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 8.19. Não havendo possibilidade de prestação dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 8.20. A CONTRATADA deverá executar os serviços solicitados em conformidade aos requisitos previstos no termo de referência.
- 8.21. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 8.22. A CONTRATADA obriga-se a substituir os serviços que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 8.23. Executar os serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 8.24. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 8.25. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.
- 8.26. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.27. Indicar junto a Prefeitura de Sorriso – MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos serviços objeto desta dispensa, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 903/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses que estão previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 903/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas relativas a esta contratação, correrão por conta de recursos próprios alocados na seguinte dotação orçamentária, conforme Parecer Contábil nº 750/2024 emitido pelo Departamento de Contabilidade.



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRICULTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2328, Centro - Fone Municipal, Cep: 78890-002
Telefone: (65) 3344-4379 | E-mail: semad@pmsorriso.mt.gov.br - www.pmsorriso.mt.gov.br



ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	FONTE DE RECURSOS	VALOR 2024
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	10.001.04.122.0002.2078	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECR. DE ADMINISTRACAO	339039	525	1.5.00.000000	21.795,10
SEC. MUNICIPAL DE SAUDE	07.001.10.122.0010.2052	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE	339039	320	1.5.00.100200	2.979,42
SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO	04.001.12.122.0002.2019	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO	339039	102	1.5.00.100100	74.323,58

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da contratação decorrente do edital, caberá respectivamente a(s) secretaria(s) solicitante(s) que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

12.2. Atuarão como fiscais de contrato da presente contratação os servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

TITULAR: ELLEN CARLA DA COSTA ZORZI

SUBSTITUTO: LEONICE FRANCIOSI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

TITULAR: ADRIANA BUFFON RIBAS DE CAMPOS

SUBSTITUTO: LUANA GRAZIELE TRINDADE ZANDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

TITULAR: FRANCIELE FABIANA GONCALVES

SUBSTITUTO: VANESSA DOS SANTOS DALL AGNOL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A contratada que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 903/2023, a saber:

13.1.1. Advertência, por faltas leves, inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pela contratada e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

13.2. Multas:

a) Por atraso: será aplicado multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, cumulativo com a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado da providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos, após será considerado inexecução total do contrato.

b) Por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 30% (trinta por cento).

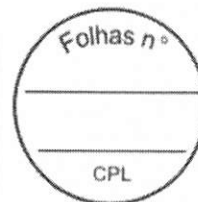
c) Por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o contratante. Quanto a inexecução total a multa será aplicada



SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRICULTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2325, Centro - Fone Municipal, Cep 78800-002
Telefone: (65) 3345-4700 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

13.2.1. A multa eventualmente imposta à contratada, poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia contratual, garantido o contraditório e ampla defesa.

13.2.2. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada.

13.2.3. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

13.2.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo ainda, o contratante proceder à cobrança judicial da multa.

13.2.5. A aplicação de multa moratória não impedirá que à Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave, a contratada que incorrer nas seguintes infrações:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Der causa à inexecução total do contrato;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

13.2.7. Caso seja responsabilizada pelas condutas praticadas no item anterior, a contratada será impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos.

13.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar quando a contratada incorrer nas seguintes práticas:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.2.9. A declaração de inidoneidade aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade.

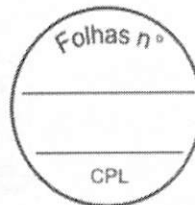
13.4. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 903/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRICULTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2325, Centro - Fica Municipal, Cep 78900-922
Telefone: (64) 3348-4799 | e-mail: semad@pmsorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outros Licitantes ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

15.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

15.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

15.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Independentemente de sua transcrição, o termo de referência e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados pela contratada, farão parte deste contrato, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

16.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis a espécie.

16.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao contrato.

b) é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 903/2023, bem como suas alterações posteriores no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

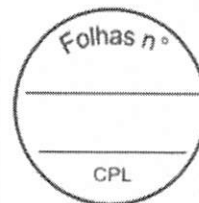
16.4. O contratante promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida Porto Alegre nº 2323, Centro - Fone Municipal, Cep: 78860-862
Telefone: (66) 3045-4700 / E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso – MT, para dirimir qualquer dúvida oriundas direta ou indiretamente da execução deste contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sorriso – MT, 19 de novembro de 2024

(assinatura digital)
MUNICÍPIO DE SORRISO MT
GERSON LUIZ BICEGO
Prefeito em Exercício

WILLIAN DE
LIMA:02311338129

Assinado de forma digital por
WILLIAN DE LIMA:02311338129
Dados: 2024.11.27 07:49:18
-04'00'

BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO S.A.
WILLIAN DE LIMA
PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

(assinatura digital)
CAROLINA ALVES L. OLBERMANN
CPF:026.062.901-43

(assinatura digital)
STHEFANY S. C. FARIAS
CPF: 060.357.411-42

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO CONTRATO N.º 178/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT
CONTRATADO: BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO S.A.
DATA: 19/11/2024 - VIGENCIA: 19/11/2024 a 17/02/2025.
VALOR TOTAL: R\$ 99.098,10
OBJETO: "CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇO EM SESMT COM SISTEMA DE GESTÃO INFORMATIZADA ON-LINE DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO E E-SOCIAL PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS, DAS SECRETARIAS SOLICITANTES". 02 DE DEZEMBRO DE 2.024- PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://pref.sorriso-mt.agilcloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura> e informe o código 04700d6f-8b67-4054-b418-3271b5c83671, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



CONTRATO Nº 071/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS E PROGRAMAS PARA CARACTERIZAÇÃO E ENQUADRAMENTO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, BEM COMO, ASSESSORIA E TREINAMENTOS PARA A IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS EXIGIDOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS NECESSÁRIAS PARA GARANTIR A SAÚDE E INTEGRIDADE FÍSICA DOS COLABORADORES ENVOLVIDOS NAS ATIVIDADES EXECUTADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE SORRISO – MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO/MT E A EMPRESA BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.

PREGAO PRESENCIAL 006/2019

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, oSr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, doravante denominado **“CONTRATANTE”**, e do outro lado a empresa **BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.906.740/0001-24, estabelecida a Avenida Tancredo Neves, n.º 2492, bairro Centro, na cidade de Sorriso/MT, neste ato representada pelo Sr. WILLIAN DE LIMA, portador da cédula de identidade RG sob n.º 1468162 SSP/MS e CPF/MF sob n.º 023.113.381-29, doravante denominada **“CONTRATADA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 176/2006, e 044/2013 e alterações posteriores, que regulamenta aDispensa de Licitação e o Registro de Preços no Município de Sorriso e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGAO PRESENCIAL Nº 006/2019**, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**, firmam o presente **CONTRATO**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS E PROGRAMAS PARA CARACTERIZAÇÃO E ENQUADRAMENTO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, BEM COMO, ASSESSORIA E TREINAMENTOS PARA A IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS EXIGIDOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS NECESSÁRIAS PARA GARANTIR A SAÚDE E INTEGRIDADE FÍSICA DOS COLABORADORES ENVOLVIDOS NAS ATIVIDADES EXECUTADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE SORRISO – MT**, conforme a seguir:

ITEM	COD.	CODIGO TCE MT	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	827725	308696-8	Serviço de Consultoria em SST, com disponibilização de Equipe Profissional e Exames Médicos Ocupacionais, Serviços de Atendimento Médico Ocupacional e de Segurança do Trabalho, Serviços de Segurança do Trabalho, conforme regras do Termo de Referência	Und	12	R\$ 41.516,25	R\$ 498.195,00



02	827726	322717-0	Sistema de Gestão Informatizada ON-LINE de Segurança e Saúde do trabalho e E-Social	Und	12	R\$ 8.459,53	R\$ 101.514,37
03	827727	00010129	Cultas Médicas (Clínico) para atender demanda de exames ocupacionais e complementares	Und	3.200	R\$ 24,11	R\$ 77.152,00
04	827728	336837-8	EXAME ECG - Eletrocardiograma	Und	240	R\$ 53,57	R\$ 12.856,80
05	827729	00010438	EXAME Espirometria	Und	25	R\$ 36,16	R\$ 904,00
06	827730	281529-0	EXAME EEG - Eletroencefalograma	Und	240	R\$ 54,91	R\$ 13.178,40
07	827731	308696-8	EXAME Audiometria	Und	300	R\$ 24,10	R\$ 7.230,00
08	827732	423414-6	EXAME Acuidade Visual	Und	3.200	R\$ 13,40	R\$ 42.880,00
09	827733	292998-8	EXAME Glicemia em Jejum	Und	700	R\$ 19,69	R\$ 13.783,00
10	827734	386405-7	EXAME Hemograma Completo	Und	1.000	R\$ 19,28	R\$ 19.280,00
11	827735	304259-6	EXAME Raio X Tórax	Und	20	R\$ 79,01	R\$ 1.580,20
12	827736	273626-8	EXAME Parasitológico de Fezes	Und	40	R\$ 17,94	R\$ 717,60
13	827737	TCEMT00 00251	EXAME Raio X Coluna	Und	128	R\$ 79,01	R\$ 10.113,28
14	827738	293041-2	EXAME Anti HBS - Hepatite B	Und	700	R\$ 60,27	R\$ 42.189,00
15	827739	301719-2	EXAME Anti HBC - Hepatite B	Und	700	R\$ 60,27	R\$ 42.189,00
16	827740	279071-8	EXAME Anti HCV - Hepatite C	Und	700	R\$ 58,39	R\$ 40.873,00
17	827741	301991-8	EXAME Brucelose	Und	03	R\$ 36,95	R\$ 110,85
18	827742	302494-6	EXAME PPD	Und	100	R\$ 83,03	R\$ 8.303,00
19	827743	279099-8	EXAME HBsAG	Und	700	R\$ 58,39	R\$ 40.873,00
20	827744	311931-9	EXAME Toxicológico	Und	150	R\$ 173,85	R\$ 26.077,50
TOTAL						R\$ 1.000.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. Os itens contratados serão fornecidos de acordo com a necessidade do Município, nos termos do art. 6º, II e c/c art. 10, II, b da Lei n. 8.666/93.

2.2. O serviço deverá ser executado, seguindo as especificações e regras previstas no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 006/2019, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

3.2. Os pagamentos serão efetuados nos prazo estabelecidos no Decreto 185/2018, e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

3.2.1. O valor global do presente contrato será pago de forma parcelada e mensal até o término da vigência do contrato.

3.3. Apresentada a Nota Fiscal e relatório do trabalho executado, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

3.4. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.



3.5. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.6. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.

3.7. As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.

3.8. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.11. O CNPJ da detentora do contrato constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

4.2. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os ITENS licitados somente serão adquiridos/solicitados se houver eventual necessidade de aquisição/contratação pelo Município de Sorriso – MT.

5.1.2. Os serviços de exames e consultas, serão pagos de acordo com a necessidade e solicitação das secretarias interessadas.

5.2 Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhado pela Secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

5.3 Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhado pela Secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

5.4. Os serviços deverão ser executados conforme especificações constantes no Termo de Referência, item 6.

5.5. A Contratada não poderá utilizar funcionários cuja conduta ou antecedentes sejam incompatíveis com a execução do serviço contratado, podendo a Contratante, a seu critério, requerer a substituição.

5.6. Ficará a cargo da contratada todas as despesas diretas ou indiretas para realização do serviço, incluindo a troca dos que porventura foram fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

5.7. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos ou prestação de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do presente contrato iniciará a partir da data da sua assinatura, ou seja, de 01/03/2019 à 01/03/2020, admitida a prorrogação nos termos da Lei, podendo ser prorrogado no interesse das partes e de acordo com a Lei 8.666/93, artigo 57, inciso II.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades do Município:

7.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/serviços, objeto da contratação;

7.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

7.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega/execução do objeto deste Contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.1.4. Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;



- 7.1.5. Prestar a contratada toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 7.1.6. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 7.1.7. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 7.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 7.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 7.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 7.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 7.1.12. Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos.
- 7.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 7.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/serviços entregues/executados em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 7.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 7.1.16. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 7.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

7.2. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- 7.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 7.2.2. Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 7.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 7.2.4. Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 7.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 7.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.
- 7.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 7.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 7.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 7.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 7.2.11. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto/serviço.
- 7.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos ou serviços objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 7.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 7.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;



7.2.15. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

7.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

7.2.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;

7.2.18. Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

7.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.2.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

7.2.21. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

7.2.22. A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

7.2.23. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

7.2.24. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

7.2.25. A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

7.2.26. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

7.2.27. Realizar os fornecimentos dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

7.2.28. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

7.2.29. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

7.2.30. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme Parecer Contábil nº 423/2018, emitido pelo Departamento de Contabilidade.

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	VALOR ANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	10.001.04.122.0002.2010	Manutenção de Atividades da SEMAD	339039	440	R\$ 200.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	07.001.10.122.0050.2125	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE	339039	265	R\$ 210.000,00
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	04.001.12.122.0049.2043	MANUT. DA SEC. E EDUCAÇÃO BÁSICA	339039	84	R\$ 540.000,00
SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTES	12.001.26.782.0002.2126	MANUT. DA SEMTRA E DISTRITO DE BOA ESPERANÇA	339039	496	R\$ 20.000,00
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS	05.001.15.451.0002.2102	MANUTENÇÃO DA SEMOSP	339039	172	R\$ 30.000,00

7.1.1. Os recursos orçamentários previstos para o objeto a ser licitado referem-se, e são destinados ao exercício de 2019.



7.1.2. De acordo com a necessidade do município e havendo previsão orçamentária, os recursos financeiros poderão ser revistos e reprogramados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

9.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

9.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

9.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

9.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- j) Declaração de Inidoneidade.

9.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedoradora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, devidamente fundamentado.

9.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. o presente contrato obedece aos termos DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedoradora e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal 176/2006, e o Decreto federal n. 8.373/2014, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO